TJRJ CAP EMP04 201900919549 08/02/19 21:12:15138037 PROGER-VIRTUAL

TERCIOTTI · ANDRADE GOMES · DONATO



ADVOGADOS

<u>Doc. 01</u>

RIO DE JANEIRO

Av. das Américas, 3.500 - Bloco 4, Salas 121/124 Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - CEP 22640-102 Tel.: +55 21 3030 4900

SÃO PAULO

Rua Pedroso Alvarenga, 691, Sala 608 Itaim Bibi - São Paulo - SP, CEP 04531-011 Tel.: +55 11 3586-0205





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA INNOVA RIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2019



ÍNDICE:

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTI	ERPRETAÇÃO4
2. INTRODUÇÃO	9
3. VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DI	E RECUPERAÇÃO23
4. REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDA	ÇÃO DAS DÍVIDAS26
5. EFEITOS DO PLANO	Erro! Indicador não definido.
6. HIPÓTESE DE FALÊNCIA	33
7. DISPOSIÇÕES GERAIS	36
	A



Plano de Recuperação Judicial para apresentação nos autos do processo nº 0313273-38.2018.8.19.0001 em trâmite perante a 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital – RJ, consoante artigos 53 e seguintes da Lei nº 11.101/2005 ("LFR")



1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições

Os termos e expressões utilizados, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta cláusula 1ª. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que com isso percam o significado que lhes é atribuído:

- 1.1.1. "Recuperação Judicial": medida jurídica utilizada para viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.
- 1.1.2. "Administrador Judicial": é a sociedade MARCELLO MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, representada por seu sócio administrador, MARCELLO IGNACIO PINHEIRO DE MACEDO, inscrito na OAB/RJ nº 65.541, nomeado pelo Juízo da Recuperação às fls. 1.174/1.177, nos termos do Capítulo II, Seção III, da LFR ou quem venha a substituí-la.
- 1.1.3. "Antecipação de Pagamento": é a possibilidade de antecipação dos pagamentos dos credores sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial ("PRJ"), sendo uma liberalidade das Recuperanda, que somente poderá ser exercida de maneira proporcional e uniforme, nos termos aqui delineados.
- 1.1.4. "Aprovação do Plano": é a aprovação do Plano na Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores nesta ocasião, sendo posteriormente homologado judicialmente nos termos dos artigos 45 ou 58 da LFR.
- 1.1.5. "Assembleia de Credores": é qualquer Assembleia Geral de Credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LFR.
- 1.1.6. "INNOVA" ou "Recuperanda": é INNOVA RIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. em recuperação judicial, sociedade de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 06.181.476/0001-52, situada à Avenida Três, PAA 10448/PAL 40481,00605, Bloco 01-



A, Sala 730, Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.775-040.

- 1.1.7. "Data do Pedido": é a data em que foi formulado o pedido do benefício da recuperação judicial pela Recuperanda, qual seja 12.12.2018.
- 1.1.8. "Credores": são as pessoas físicas ou jurídicas detentoras de Créditos, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.
- 1.1.9. "Créditos Concursais" ou "Créditos Sujeitos": são os créditos e obrigações detidos pelos Credores contra a Recuperanda, ou que a mesma possa vir a responder por qualquer tipo de coobrigação, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de disputa judicial ou procedimento arbitral, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações existentes na Data do Pedido, sujeitos à recuperação judicial e que, em razão disso, podem ser alterados por este Plano, nos termos da LFR.
- 1.1.10. "Créditos Trabalhistas" ou "Classe I": são os créditos cuja natureza seja salarial, sejam eles direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I e 83, inciso I da LFR, e os créditos e direitos consistentes em honorários advocatícios reconhecidos pela Recuperanda ou fixados por decisão judicial transitada em julgado até a Data do Pedido, que não estejam garantidos por qualquer garantia real. No Plano de Recuperação Judicial não estão inseridos conforme cláusula 4.2.
- 1.1.11. "Créditos com Garantia Real" ou "Classe II": são os Créditos assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, inciso II e 83, inciso II da LFR.
- 1.1.12. "Créditos Quirografários" ou "Classe III": são os Créditos previstos nos artigos 41, inciso III e 83, inciso VI da LFR.
- 1.1.13.A. "Créditos Quirografários Subclasse (III.1.1)" são os Créditos quirografários, até o montante de R\$0.01 (um centavo) R\$15.000,00 (quinze mil reais);
- 1.1.13.B. "Créditos Quirografários Subclasse (III.1.2)" são os Créditos quirografários,



acima de R\$15.000,01 (quinze mil reais e um centavo).

- 1.1.13. "Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte" ou "Classe IV": são os Créditos detidos por Credores Concursais constituídos sob a forma de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e previstos nos artigos 41, inciso IV e 83, inciso IV, d, da LFR:
- 1.1.10. A. "Créditos ME e EPP Subclasse (IV.1.1)" são os Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, até o montante de R\$0.01 (um centavo) R\$15.000,00 (quinze mil reais)
- 1.1.11. B. "Créditos ME e EPP Subclasse (IV.1.2)" são os Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, acima de R\$15.000,01 (quinze mil reais e um centavo).
- 1.1.14. "Créditos Extraconcursais" ou "Créditos Não Sujeitos": são os Créditos que não se sujeitam à Recuperação Judicial, nos termos dos artigos 49, §§ 3º e 4º, e 67 da LFR, bem como os créditos que apenas venham a existir ou se constituir após a Data do Pedido, ou cujo fato gerador seja posterior à Data do Pedido, ou ainda que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações posteriores à Data do Pedido.
- 1.1.15. "Stay Period": período de 180 (cento e oitenta) dias de suspensão das ações e execuções promovidas em face do devedor em recuperação judicial.
- 1.1.16. "Créditos Retardatários": são os Créditos que forem incluídos na Lista de Credores em razão da apresentação de habilitações de créditos, impugnações de crédito, ou mediante qualquer outro incidente, oficio, determinação judicial ou requerimento de qualquer natureza formulado com a mesma finalidade, desde que apresentado ao Juízo da Recuperação após o decurso do prazo de 10 (dez) dias contados da publicação na imprensa oficial do Edital a que se refere o artigo 7°, § 2°, da LFR.
- 1.1.17. "Credores Aderentes": são os Credores Extraconcursais ou Não Sujeitos à Recuperação Judicial, que resolverem aderir aos termos deste Plano a fim de receberem seus Créditos nas formas e prazos aqui dispostos.
- 1.1.18. "Credores Sub-rogatários": são os Credores que se sub-rogarem na posição de Credor Concursal ou Credor Aderente em razão de subrogação de qualquer natureza de um Crédito



inserido na Lista de Credores.

- 1.1.19. "Data de Homologação Judicial do Plano": Data em que ocorrer o trânsito em julgado da decisão de Homologação Judicial do Plano proferida pelo Juízo da Recuperação.
- 1.1.20. "Dia Corrido": para fins deste Plano, Dia Corrido será qualquer dia, de modo que os prazos contados em Dias Corridos não sejam suspensos ou interrompidos, à exceção do dia do vencimento.
- 1.1.21. "Dia Útil": para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, feriado no Estado do Rio de Janeiro ou feriado municipal na Cidade do Rio de Janeiro ou que, por qualquer motivo, não haja expediente forense na Cidade do Rio de Janeiro.
- 1.1.22. "Eventos de Liquidez": são os eventos que poderão gerar recursos adicionais que viabilizarão o pagamento antecipado aos Credores Concursais.
- 1.1.23. "Homologação Judicial do Plano": é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que vier a conceder a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, caput, e/ou artigo 58, §1°, da LFR.
- 1.1.24. "Juízo da Recuperação": é o Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.
- 1.1.25. "LFR": é a Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.
- 1.1.26. "Lista de Credores": É a relação consolidada de Credores da Recuperanda, elaborada pela Recuperanda e aditada de tempos em tempos pelo trânsito em julgado de decisões judiciais ou arbitrais que reconhecerem novos Créditos Concursais, ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concursais já reconhecidos.
- 1.1.27. "PRJ" ou "Plano": é este plano de Recuperação Judicial, bem como outro que venha a ser apresentado com aditamento, modificação ou alteração nos limites da LRJ.



1.1.28. "Outras opções de pagamento": Para os Credores enquadrados na Classe III Subclasse (III1.1) e credores enquadrados na Classe IV Subclasse (IV1.1.) o PRJ possui previsão para que ocorram condições especiais de pagamento, desde que o credor faça a sua opção formal, por qual forma de pagamento melhor o satisfaça, conforme descrito no tópico. Esta opção não ocasiona nenhum prejuízo aos demais credores, conforme descrito no tópico.

1.2. Cláusulas e Anexos.

Com exceção das referências que dispuserem afirmativa contrária, todas as menções às Cláusulas e Anexos feitas ao longo deste Plano, dizem respeito às cláusulas nele contidas e anexos a ele pertencentes, assim como as respectivas subcláusulas e subitens. Desta forma, quando a referência adotada diga respeito, por exemplo, à cláusula contratual e anexo não constante do acervo do Plano, tal questão será especificada de forma pormenorizada.

1.3. Títulos.

Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

1.4. Termos.

Os termos "incluem", "incluindo" e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão "mas não se limitando a".

1.5. Referências.

As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.



1.6. Disposições Legais.

As referências às disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

1.7. Prazos.

Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no artigo 224 do Código de Processo Civil de 2015, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou Dias Corridos) cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente.

2. INTRODUÇÃO

O presente Plano de Recuperação Judicial ("PRJ" ou "Plano") é apresentado em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei nº 11.101/2005 ("LFR"), perante o Juízo em que tramita o processo de recuperação judicial da empresa a seguir qualificada: INNOVA RIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – em recuperação judicial, sociedade de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.181.476/0001-52, situada à Avenida Três, PAA 10448/PAL 40481,00605, Bloco 01-A, Sala 730, Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.775-040 ("INNOVA" ou "Recuperanda").

Em consequência de diversas causas e fatores a serem oportunamente esclarecidos e detalhados no presente Plano, revelou-se necessário o ajuizamento do pedido de recuperação judicial da Recuperanda (processo nº 0313273-38.2018.8.19.0001), este que foi prontamente deferido pelo d. Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro em 13.12.2018 (fls. 1.174/1.177).

Isto se deu pelo fato de que a medida em comento se mostra a mais adequada para assegurar a implementação de uma solução viável e eficaz para o passivo acumulado, bem como para permitir a reestruturação dos negócios da INNOVA, e também a sua viabilidade sócio-econômica.

Assim, diante do cumprimento dos requisitos e pressupostos previstos na LFR, mais especificamente em seus artigos 48 e 51, foi enviada intimação eletrônica aos advogados da



Recuperanda em 13.12.2018 referente à decisão que deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial, dentre outros (fls. 1.187).

Nesse sentido, a apresentação do presente Plano em juízo é tempestiva, uma vez que apresentada antes mesmo do encerramento do prazo legal, atendendo o prazo de 60 (sessenta) dias, corridos, previstos no artigo 53 da LFR.

2.1. Histórico.

A INNOVA é uma sociedade empresária fundada em 2003 que atua, dentre outras áreas, na de obras de construção civil, estruturas metálicas, instalações, manutenção predial e industrial, e se destaca por ter desenvolvido no Brasil a tecnologia modular de construção, sendo pioneira na implantação deste sistema de alta tecnologia.

Nas décadas de atuação, vêm se consolidando em seu segmento de mercado, contribuindo de forma ativa para a melhoria da infraestrutura nacional. Sediada no Rio de Janeiro, com atuação em diversos outros pontos, realiza empreendimentos de grande complexidade técnica e logística e, atualmente, é referência de grande destaque em sua área de atuação.

(a) Missão/Visão do Negócio

Há tempos a indústria da construção civil procura encontrar formas inovadoras para atender às necessidades de espaço, custos reduzidos e dentro de prazos mais curtos.

A necessidade da utilização de processos construtivos industrializados alinhados com as políticas ambientais, como foco no conceito de sustentabilidade, faz da construção modular uma escolha excelente e cada vez mais popular.

A construção modular se caracteriza pela edificação metálica, usando módulos feitos em fábrica, montados em uma base no seu site. Seu principal diferencial é a possibilidade de conclusão da edificação substancialmente em menos tempo do que usualmente necessário para a construção tradicional, o que resulta custos mais baixos e ocupação antecipada para o cliente. Isto, pois a economia de tempo é alcançada através de um processo eficiente através do qual os trabalhos no campo e a fabricação dos módulos ocorrem simultaneamente.

Com o processo modular, planejamento, coordenação e construção são simplificados. Métodos de construção modular criam um processo de construção reproduzível com práticas padronizadas e





eficiência no processo. Além disso, a construção modular é inerentemente sustentável, com mínimo de resíduos, maior eficiência e mínima atuação no local de montagem.

Atenta a este segmento, a INNOVA desenvolveu e implantou soluções de construção modular para uma ampla variedade de aplicações. Atualmente, está apta a atender a todo tipo de cliente, oferecendo uma alternativa aos métodos tradicionais de construção e fornecendo suporte completo sobre cada projeto.

A INNOVA dispõe de especialistas em construção modular preparados para desenvolver quaisquer projetos, não importa o tamanho, o escopo ou a localização geográfica.

Já no setor de construção industrial, a INNOVA tem larga experiencia na prestação de serviços para o setor de Óleo&Gás, onde atuou durante muito tempo no segmento de varejo (postos de serviço) e também nas bases de distribuição de produtos e refinarias, estando apta a executar trabalhos específicos mesmo nas áreas mais complexas no setor de petróleo.

Por conta desta expertise, a INNOVA se tornou uma construtora diferenciada, uma vez que pode oferecer desde atividades fabris até os serviços de campo.

Logo, de modo a atender a esta demanda, a INNOVA se estruturou e montou em sua sede uma estrutura fabril com capacidade para atender tanto aos serviços do setor industrial quanto as obras civis convencionais.

(b) Mercado e Competidores

Construções Modulares:

O mercado de edificações modulares está consolidado no mundo inteiro, sendo o Brasil um dos poucos países onde este segmento ainda é pouco explorado.

É possível encontrarmos fábricas de modulares em países da América do Sul, como Argentina, Chile e Venezuela. No Brasil, este tipo de construção teve início na década de 90, ainda atendendo a clientes do setor privado.

O grande impulso deste setor aconteceu em 2008-2009 quando o processo construtivo atingiu uma grande visibilidade com a implantação rápida de Unidades de Saúde para o Governo do Estado do Rio de Janeiro. Este programa se tornou um sucesso e permitiu que estas unidades de saúde se proliferassem com uma velocidade impressionante.

Os prazos de construção no processo convencional remetiam a 12-15 meses, enquanto no processo construtivo modular este prazo fica reduzido a 90 dias. Na prática, a redução dos prazos se dá por conta da industrialização do processo, eis que grande parte das atividades normalmente feitas em campo passa a serem feitas no ambiente fabril.

PLANO DE RECUPERAÇÃO INNOVA RIO ENGENHARIA



Com isto, a ideia foi rapidamente adotada por outros setores da administração pública e hoje já é pratica corrente a contratação deste tipo de construção rápida.

Considerando que hoje o mercado brasileiro corresponde à aproximadamente 50% do mercado da América Latina, tem-se por óbvio que esse mercado evidencia um grande potencial para este tipo de edificação.

O segmento pode ser dividido em dois grandes setores:

- Setor Público
- Setor Privado

No setor público, os principais clientes são os Estados e Municípios, através de diversos programas de desenvolvimento de políticas assistenciais notadamente nas áreas de:

Saúde:

- Unidades de Pronto Atendimento UPA's 24hs programa federal viculado ao MS.
- Unidades Básicas de Saúde UBS
- Postos de Saúde da Família

Educação:

- Programa de implantacao de creches para 110 e 220 crianças vinculado ao MEC
- Implantação de escolas técnicas
- Implantação de escolas profissionalizantes

Segurança:

Implantação de unidades de segurança

Alimentos:

Implantação de entrepostos para carne e pescados

No setor privado, esta tecnologia, embora conhecida, ainda é pouco explorada, devido à falta de fornecedores de peso. As principais experiências já desenvolvidas encontram-se no setor de petróleo e gás, cujos clientes se utilizam na maioria das vezes de equipamentos importados por falta de alternativa no mercado nacional.

(c) O Negócio de Construção Modular

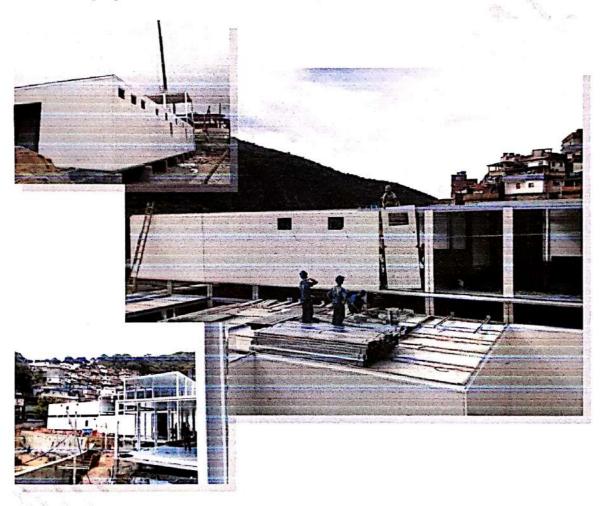
O objetivo do negócio é ser uma Construtora diferenciada, podendo atuar tanto no setor de obras industriais quanto na execução de projeto, fabricação e montagem de construções industrializadas tendo como principais características:



RAPIDEZ

O processo construtivo modular emprega a mais alta tecnologia, incorporando os conceitos de linha de montagem industrial para a construção de edificações. Com isto podem ser fabricadas e montadas edificações em prazos reduzidos, incomparáveis com os processos convencionais.

Um exemplo desta afirmação está na construção e montagem das unidades de pronto atendimento – UPA 24hs – que para unidades com área de 1.500,00 m2 são concluídas em até 90 dias.



MONTAGEM DE UPA NA FAVELA DA ROCINHA - RJ

QUALIDADE

Através de um rigoroso critério de controle de qualidade que somente um processo industrializado pode oferecer, todos os componentes são testados em fábrica antes da montagem no campo.

Os materiais utilizados são certificados e a equipe da INNOVA é altamente treinada para a

t



produção e montagem do prédio modular. Logo, tem-se que durante todo o processo são utilizados os mais modernos equipamentos e todos os recursos de infraestrutura para oferecer o melhor em tecnologia de construção.

SUSTENTABILIDADE

Dentre as vantagens já apresentadas, ressalte-se que o processo construtivo modular está perfeitamente alinhado com as políticas mundiais de respeito ao meio ambiente.

Isto se reflete desde a sua concepção, pois utiliza materiais ecologicamente corretos, além de produzir mínimos resíduos em sua cadeia produtiva se comparado aos processos construtivos convencionais.

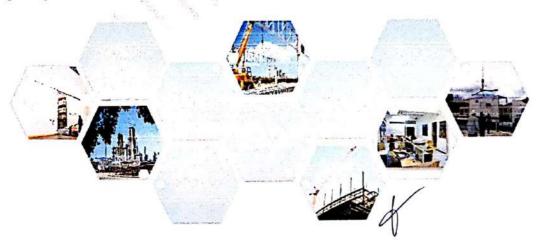
Além disto, a equipe técnica da INNOVA está em constante desenvolvimento, procurando cada vez mais aprimorar os conceitos de sustentabilidade em todos os processos

COMPETITIVIDADE

Graças ao desenvolvimento tecnológico, podemos oferecer um produto de qualidade dentro de uma realidade de custo que permite fazer frente aos processos disponíveis no mercado.

Isto, uma vez que a INNOVA domina a maior parte do processo fabril e dispõe dos mais modernos recursos para desenvolvimento de quaisquer projetos, incluindo construções nos setores fabris.

Para que não restem dúvidas quanto à capacidade competitiva da INNOVA, veja abaixo suas principais áreas de atuação:





(d) Desempenho:

O contínuo crescimento da empresa ao longo de todo esse tempo foi apoiado pela sua capacidade técnica diferenciada, pela qualidade de seus serviços e pelo comprometimento de todos os envolvidos em cada fase dos empreendimentos. Com um corpo técnico de reconhecida experiência no mercado de obras de infraestrutura e urbanização, a empresa investiu na capacitação de seus colaboradores e no desenvolvimento de novas metodologias construtivas, assegurando um clima de compromisso com a evolução corporativa e o comprometimento de todos.

Destaca-se, ainda, a eficiência e qualificação da Recuperanda, que atua em favor da produtividade e da excelência técnica, consolidando uma evolução organizacional desenvolvida ao longo de uma trajetória de mais de quinze anos de existência, pautadas nos sólidos valores de qualidade e eficiência que permeiam por todas as suas realizações e atividades. Sua qualificação, alcançada pela Recuperanda ao longo de décadas de atividade, a credenciou a participar de obras de extrema relevância dentre as quais, a serem devidamente exploradas abaixo.

A título de exemplo, veja que a capacitação da Recuperanda permitiu que entre 2015 e 2018 ela gerasse, aproximadamente, 200 empregos diretos, recolhendo cerca de vinte milhões de reais a título de tributos.

2.1.1. Obras e Serviços realizados.

CLINICAS DE FAMÍLIA NO RIO DE JANEIRO:

As Clínicas da Família são um marco que representa a reforma da atenção primária no município do Rio de Janeiro. O modelo tem como objetivo focar nas ações de prevenção, promoção da saúde e diagnóstico precoce de doenças.

Desde a implantação do modelo, a cobertura de saúde da família na cidade passou de 3,5%, em janeiro de 2009, para 56,8% até setembro de 2016.



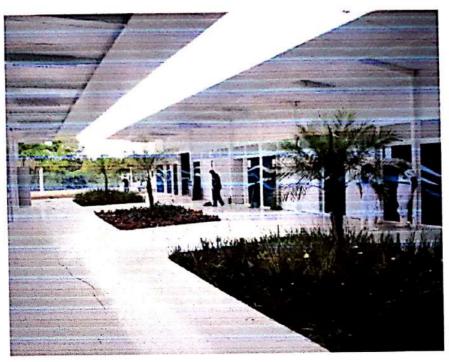


CUNICAS DA FAMÍLIA - RIO DE JANEIRO

CAMPO GRANDE

1.150 m2







SEDE ADMINISTRATIVA FIOTEC – FIOCRUZ RIO DE JANEIRO





CENTRO DE
ESPECIALIDADES
MÉDICAS
ESPIRITO SANTO – ES
DIVERSOS
MINICÍPIOS
14.200 m2



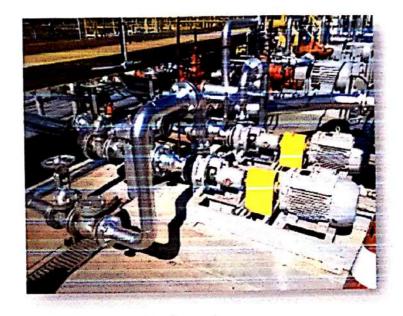
16

PLANO DE RECUPERAÇÃO INNOVA RIO ENGENHARIA





TUBULAÇÕES E INSTALAÇÕES DE PRODUTO MACAÉ - RI





AMBEV

MÓDULO - PIT STOP

2440x6000x2825mm.



BASE MODULAR PARA QUIOSQUES ORLA RIO





PLANO DE RECUPERAÇÃO INNOVA RIO ENGENHARIA



2.3. Razões da Crise

Por força de circunstâncias alheias à sua vontade a Recuperanda passou por momentos de grande dificuldade financeira principalmente pela inadimplência de alguns de seus principais clientes.

A crise financeira se intensificou em 2018 com o grande prejuízo acumulado na obra da Construtora Norberto Odebrecht ("CNO") – Prosub, e pela retenção de medições feitas pela BR Distribuidora ("BR"). Com isso não foi possível atender aos pagamentos de folha de funcionários, impostos e fornecedores.

Para ilustrar, veja abaixo quadro resumo dos principais fatores que levaram a extrema dificuldade financeira enfrentada pela INNOVA, obrigando-a a recorrer a instituições bancárias a fim de suprir as dificuldades de caixa para manutenção das atividades da empresa.



DATA	VALOR HISTORICO (RS) - PREJUÍZOS CONSOLIDADOS	VALOR HISTORICO (RS) - RECEBÍVEIS PERFORMADOS AINDA NÃO LIBERADOS	CLIENTE	FATO GERADOR	Status
juV11	R\$837.010,44		Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro - SEDUC	Serviços executados e faturados, não pagos Setviços	Ação ajuizada contra o Estado do Rio de janeiro
nov/13	R\$2.760.874,16		OGX - Petróleo / Construção das UPP's - Unidades de Policia Pacificadora	executados e faturados, não pagos por inadimplência do Cliente /Falência da	Empresa fechou acordo de recuperação judicial transformando os débito em ações sem valor de mercado
ago/13	R\$660.000,00		EMOP - Empresa de Obras Publicas do Estado do Rio de Janeiro / contrato de manutenção de UPA's	Serviços executados e faturados , não pagos por Inadimplência do Estado do Rio de Janeiro	Ação ajuizada contra o Estado do Rio de janeiro
jan/16	R\$230.000,00		ORLA RIO BARRA - construção de quiosques na oria da praia da Barra da Tijuca	Dificuldades operacionais decorrentes de interferências externas e licenciamento das obras	Obras encerradas e entregues
jun/16	R\$500.000,00		ORLA RIO LEBLON - Construção de quiosques na orla do Leblon	Dificuldades operacionais decorrentes de licenciamento das obras	Obras encerradas e entregues
out/18		R\$1.282.212,32	UFRJ - Construção dos alojamentos de estudantes	Medição não liberada pela fiscalização	Obra paralisada
out/18	R\$2.963.854,70		CNO - Construtora Norberto Odebrecht / Construção de prédios modulares na fábrica de submarinos em Itaguai - RJ / PROSUB	Prejuizos acumulados decorrentes de alterações de projeto	Obra em finalização
out/18		R\$895.857,72	CNO - Construtora Norberto Odebrecht / Construção de prédios modulares na fábrica de submarinos em Itaguai - RJ / PROSUB	Medições autorizadas e não liberadas pela fiscalização / inadimplência do cliente	Obra em finalização
nov/18		R\$450.000,00	SENAC ARAPIRACA - Construção de nova sede do SENAC	Medições ainda não recebidas	Obra em andamento
nov/18		R\$2.346.293,04	PETROBRAS DISTRIBUIDORA / REFORMA E AMPLIAÇÃO DE FÁBRICA DE LUBRIFICANTES DA BR LOTES 1 E 3	Medições retidas pela fiscalização	Obra paralisada pela Bi
	R\$7.951.739,30	R\$4.974.363,08			



As informações apresentadas evidenciam um quadro momentâneo de exposição de caixa que vem impedindo a empresa de dar prosseguimento as suas atividades. Situação esta agravada pelo alto endividamento bancário e fiscal, que embora tenha sido negociado seus parcelamentos, não restam dúvidas quanto ao seu impacto significativo no fluxo de pagamentos mensal.

Diante de todos esses fatores, não restaram alternativas à INNOVA a não ser requerer a concessão do beneficio da recuperação judicial, de modo a preservar sua atividade empresarial.

2.4. Objetivo do Plano

Apesar da notória capacidade técnica e competência da INNOVA, advinda de décadas de credibilidade de seus profissionais, confiança e expertise, se faz imperioso para todos, inclusive paraa comunidade de credores, que haja um realinhamento geral do saldo devedor atual da Recuperanda, sem olvidar dos reflexos positivos para a manutenção dos empregos diretos e para a preservação da empresa, em toda a sua função social, nos termos do art. 47 da LFR.

Desta forma, demonstrar-se-á por meio do laudo econômico-financeiro anexo as projeções de fluxo de caixa da Recuperanda, de modo a evidenciar que com a reestruturação financeira proposta a INNOVA poderá gerar caixa e ter resultados positivos no futuro.

As projeções demonstradas no referido laudo de avaliação foram elaboradas com base nas informações disponibilizadas pela Recuperanda, tal como na expectativa de sua administração com relação ao desempenho operacional e financeiro dos contratos atualmente vigentes, tal como em contratos a serem futuramente praticados.

Não se busca, através deste Plano de Recuperação Judicial, a postergação ou bloqueio de nenhum direito, seja de credores e interessados, mas, tão somente, utilizar o instrumento da recuperação judicial como forma de viabilizar a superação de sua atual crise econômico-financeira, permitindo a preservação da atividade empresária produtiva, o pagamento e a conservação dos postos de trabalho, sem prejuízo ao compromisso de se estabelecer um cronograma formal e viável da satisfação dos créditos reconhecidos e aqui listados, permitindo que uma fonte produtiva de incontestável valor se reestruture, através da criação de um cronograma de pagamento viável e satisfatório aos credores.



2.5. Viabilidade Econômica

A atual crise financeira é fruto da combinação de inúmeros fatores que, ao longo dos últimos anos, agravaram a situação da Recuperanda, conforme já explanado.

Em que pese a objetiva e clara exposição dos problemas enfrentados atualmente, a INNOVA vislumbra perspectivas de melhora no médio prazo, ao passo que a recuperação judicial viabilizará a renegociação de suas dívidas pretéritas, auxiliando na reestruturação econômica e gerencial da Recuperando, e, consequentemente, possibilitando seu soerguimento ainda mais forte, gerando riquezas e empregos, com inegáveis beneficios também aos seus credores.

Conforme mencionado no Laudo de Avaliação Econômico-Financeira, a Recuperanda prevê uma recuperação lenta comparado com os patamares de Receita observados nos últimos anos. Entretanto, as Receitas Operacionais – computando tanto a manutenção do Contrato firmado junto à BR Distribuidora, quanto sua eventual rescisão, conforme vem intentando a Contratante – esperadas pela INNOVA se mostram capazes de sustentar sua operação, gerando um fluxo de caixa suficiente para o pagamento dos seus credores nos termos a serem propostos. Veja abaixo cenários projetados tanto a curto, quanto longo prazo:

INNOVARIO Plano de Recuperação (Março - Dezembro 2019)

		FEV (E)	MAR (E)	ABR (E)	MAI (E)	JUN (E)	JUL (E)	AGO (E)	SET (E)	OUT (E)	NOV (E)	DEZ (E)	TOTAL
	JAN (E)												
Receita Bruta	D	0	3430	1415	1740	1013	803	500	500	500	500	500	10901
Impostos	0	0	343	142	174	101	80	50	50	50	50	50	1090
Receita Líquida	0	0	3087	1273	1566	912	723	450	450	450	450	450	9811
Custo Variável	0	0	600	976	696	501	625	375	375	375	375	375	5273
Margem de Contribuição	0	0	2487	297	670	411	98	75	75	75	75	75	4583
Custo Fixo	0	0	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	1000
Resultado	0	0	2387	197	770	311	2	25	25	25	25	25	3538
Resultado Acumulado	0	0	2387	2584	3354	3665	3663	3538	3613	3588	3563	3538	3538

(E) Estimado Receita de março 2018 advinda dos depósitos judiciais pendentes/outros

Receita abril a junho = SENAC Arapiraca Receita agosto a dezembro

Obres civis (50%)
Obres modulares novas (50%



INNOVARIO Plano de Recuperação

	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	PS 000
										2028
Receita Bruta	10901	8000	8800	9680	10648	11713	12884	14172	15589	17148
Impostos	1090	800	880	958	1065	1171	1288	1417	1559	1715
Receita Liquida	9811	7200	7920	8712	9583	10542	11596	12755	14030	15433
Custo Variável	5273	6000	6600	7260	7985	8785	9663	10629	11692	12861
Margem de Contribuição	4538	1200	1320	1452	1597	1757	1933	2126	2338	2572
Custo Fixo	1000	1200	1200	1200	1200	1200	1200	1200	1200	1200
Resultado	3538	0	120	252	397	557	733	926	1138	1372
Resultado Acumulado	3538	3538	3658	3910	4307	4864	5597	6523	7661	9033

Ano base 2020 (RE - 5 SMM) 2021 a 2028 = 10% a.a. Valores constantes Lucro acumulado - 5 9MM Atualização fabril - 5 ZMM Pagamento divida - 5 7MM

Ressalte-se, desde já, que apesar das tentativas da BR Distribuidora de dar como rescindido o Contrato firmado junto à Innova – inclusive licitando seu objeto – a Innova vislumbra que, em sendo mantido o referido Contrato, bem como recebida a totalidade dos valores dele oriundos, tais valores serão destinados, preferencialmente, à quitação de suas dívidas.

Assim, tem-se que a continuidade operacional da Recuperanda, em um cenário com premissas conservadoras, demonstra capacidade de geração de caixa operacional suficiente para honrar a estrutura de capital, de acordo com as proposições de prazo e condições de pagamento aos Credores descritos neste PRJ.

Após a análise das informações que foram apresentadas para a elaboração Laudo anexo, estruturado de acordo com as previsões legais da LFR, conclui-se pela viabilidade econômico-financeira da Recuperanda, considerando que o resultado estimado pela reestruturação desenvolvida por sua Administração, viabiliza a superação da atual situação de crise econômico- financeira pela qual vem passando, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos Credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.



3. VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3.1. Reorganização operacional.

A fim de reduzir seus custos e aumentar a margem de rentabilidade, a INNOVA está implementando as seguintes medidas:

3.1.1 - Obtenção de novos contratos;

A captação de negócios na empresa é realizada através das seguintes ações:

- a) Participação em licitações públicas através de pesquisa em editais e representantes comerciais;
- Participação em licitações privadas através de pesquisa em editais e representantes comerciais;
- c) Indicações e divulgação através de palestras e workshops;

Ações efetivas a serem adotadas:

- d) Aumento do efetivo de representantes comerciais e elaboração de plano de marketing com definição e foco nos setores de atuação Innova;
- e) Aumento de abrangência do campo de atuação;
- 3.1.2 Cobrança dos recebíveis vencidos (judicial e extrajudicial);
 - a) Melhoria no setor de cobrança e ajuizamento de recebíveis vencidos;
- 3.1.3 Emissão de eventuais faturas dos serviços executados e não medidos;
- 3.1.4 Cobrança dos inadimplementos contratuais (vide ativos em evento de liquidez);
- 3.1.5 Possível alienação de ativos.
- 3.1.6 Redução do custo fixo;
- 3.1.7 Melhorias nos processos produtivos;
- 3.1.8 Reformulação de seu modelo de negócio visando minimizar riscos financeiros;

Com relação à obtenção de novos contratos – o que somente será realmente viabilizado com a aprovação e homologação deste Plano – a Recuperanda passa a discorrer sobre algumas propostas relevantes que, se concretizadas, com toda certeza contribuirão para a superação da crise.



econômico-financeira enfrentada pela empresa:

3.2. Alienação de Ativos.

A Recuperanda poderá, caso necessário, promover a alienação e oneração de bens e/ou direitos que integram seu ativo permanente, desde que autorizado expressamente pelo Juízo da Recuperação, na forma do artigo 66 da LFR, observados os limites estabelecidos na Lei e neste Plano, a fim de honrar suas dívidas e obrigações frente aos seus Credores.

Dentre seus ativos, encontram-se:

- Perfiladeira crupe frame MP 150 hybrid cujo valor estimado é de R\$750.000,00;
- Caminhão Volkswagen 24-250 e constellation (EHH-7075), ano 2011, cujo valor estimado é de R\$113.901,00;
- Caminhão Volkswagen 9.150 e delivery (KVQ-6635), ano 2011/2012, cujo valor estimado é de R\$78.325,00;
- Chapas e perfis de aço retidas no canteiro da BR Distribuidora, cujo valor estimado é R\$943.505,64.

3.3. Reestruturação Societária.

No intuito de viabilizar o cumprimento integral deste Plano, a Recuperanda poderá realizar, a qualquer tempo, após sua homologação, quaisquer operações de reorganização societária, tais como: cisão, incorporação, fusão e transformação, dentro de seu grupo societário ou com terceiros; criar ou participar de Sociedade de Propósito Específico; mudança do seu objeto social ou qualquer outra alteração societária, respeitadas as regras previstas no Código Civil e legislação vigente à época, bem como associar-se a investidores que venham possibilitar ou incrementar as suas atividades, através de medidas que resultem na cessão onerosa parcial ou total do controle societário, podendo ainda aumentar seu capital social, desde que acompanhadas de medidas de revitalização e que não impliquem na inviabilidade do cumprimento do quanto proposto neste Plano.



3.4. Reorganização Financeira.

A consecução desse Plano possibilitará a readequação da situação financeira da Recuperanda, com o pagamento da integralidade dos Créditos Trabalhistas e o equivalente a 21,50% (vinte e um e meio por cento) dos demais Créditos Concursais, através dos recursos existentes e da geração de fluxo de caixa advinda de novos negócios.

Portanto, para que a INNOVA consiga alcançar o almejado equilíbrio econômico-financeiro, será indispensável a reestruturação das dívidas contraídas junto aos Credores Concursais, por meio da concessão de prazos e condições especiais de pagamento para suas obrigações vencidas e vincendas, nos termos da Cláusula 4 a seguir, resguardados os limites impostos pela LFR e por este Plano.

3.5. Dos Ativos em Evento de Liquidez

Como exemplo de ativos em evento de liquidez detidos pela Recuperanda, tem-se:

- a) AÇÕES EM ANDAMENTO
- a.1) SEDUC/ GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO: Processo nº 0460288-16.2015.8.19.0001

Ação ordinária ajuizada em razão do inadimplemento da Administração Pública, com valor de condenação estimado em R\$ 837.010,44.

a.2) EMOP Empresa de Obras Públicas do estado do Rio de Janeiro - Processo nº 0478565-80.2015.8.19.0001

Ação ordinária ajuizada em razão do inadimplemento da Administração Pública, com valor de condenação estimado em R\$ 660.000,00.



a.3) Elvi Cozinhas Industriais Ltda - Processo nº 1011865-67.2018.8.26.0003

Ação ordinária, já em fase de cumprimento de sentença (processo nº 0015675-67.2018.8.26.0003), com valor de condenação de históricos R\$19.080,00.

- b) Crédito pendente de depósito nos autos da recuperação judicial, que totaliza, aproximadamente, três milhões e meio de reais.
- c) Perfiladeira crupe frame MP 150 hybrid cujo valor estimado é de R\$750.000,00;
- d) Caminhão Volkswagen 24-250 e *constellation* (EHH-7075), ano 2011, cujo valor estimado é de R\$113.901,00;
- e) Caminhão Volkswagen 9.150 e *delivery* (KVQ-6635), ano 2011/2012, cujo valor estimado é de R\$78.325,00;
- f) Chapas e perfis de aço retidas no canteiro da BR Distribuidora, cujo valor estimado é R\$943.505,64.

4. REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS DÍVIDAS

4.1. Credores Concursais

O presente Plano de Recuperação Judicial contempla o pagamento dos Créditos tidos como Concursais, uma vez que se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do artigo 49 da LFR¹, inclusive os créditos concursais eventualmente ilíquidos.

¹ Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. § 1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.

^{§ 2}º As obrigações anteriores à recuperação judicial observarão as condições originalmente contratadas ou definidas em lei, inclusive no que diz respeito aos encargos, salvo se de modo diverso ficar estabelecido no plano de recuperação judicial.

^{§ 30} Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 40 do art. 60 desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

^{§ 40} Não se sujeitará aos efeitos da recuperação judicial a importância a que se refere o inciso II do art. 86 desta Lei. § 50 Tratando-se de crédito garantido por penhor sobre títulos de crédito, direitos creditórios, aplicações financeiras ou valores mobiliários, poderão ser substituídas ou renovadas as garantias liquidadas ou vencidas durante a recuperação judicial e, enquanto não renovadas ou substituídas, o valor eventualmente recebido em pagamento das garantias permanecerá em conta vinculada durante o período de suspensão de que trata o § 40 do art. 60 desta Lei.



Os credores da Recuperanda se encontram classificados nos termos do artigo 41 da LFR, logo:

Classe I – titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, bem como créditos decorrentes de representação comercial e prestação de serviços advocatícios.

Classe III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.

Classe IV – titulares de créditos de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP)

Abaixo, note-se uma exposição sintética e objetiva da composição das classes de credores na presente recuperação judicial de acordo com a relação de credores retificada apresentada nessa oportunidade, nos termos do artigo 51, III da LFR.

Logo, tem-se que a relação de credores considerada vislumbra os valores constantes da relação inicialmente apresentada (fls. 713/754), que ainda será objeto do Edital de Convocação e consequente verificação de créditos pelo Administrador Judicial nomeado e pelo i. Juízo da Recuperação, nos termos dos artigos 7º ao 20º da LFR. Veja:

4.2. Credores Extraconcursais e Extraconcursais Aderentes

São previstas ainda hipóteses de adesão daqueles credores que, a rigor, não se submetem aos efeitos do Plano de Recuperação, assim definidos nos artigos 67 e 84, bem como no artigo 49, §3º e 4º, todos da LFR, mas que tenham interesse em aderir ao Plano.

Os Credores Extraconcursais poderão aderir ao presente Plano, obedecendo aos critérios de pagamento na forma e ordem aqui estabelecidas. Nessa hipótese, serão referidos adiante como Credores Extraconcursais Aderentes.

Para fins de adesão ao presente Plano de Recuperação, os Credores Extraconcursais deverão manifestar-se expressamente neste sentido por meio de petição a ser protocolada nos autos do processo de recuperação judicial, abdicando de qualquer contestação, impugnação ou recurso sobre este aspecto.



Se, na data da realização da Assembleia Geral de Credores, não tiver sido reconhecida a natureza extraconcursal do crédito, estando o credor devidamente relacionado na lista de credores da Recuperanda, a manifestação de voto do respectivo credor, configurará a aderência tácita aos termos e condições do plano apresentado pela Recuperanda.

Os Credores Extraconcursais Aderentes, para efeito de pagamento de créditos, terão tratamento equivalente ao dispensado aos Credores das Classes III.

Os créditos que somente venham a se tornar líquidos em momento posterior à realização da Assembleia Geral de Credores, independentemente da natureza ou classe, sejam concursais ou extraconcursais aderentes, submeter-se-ão ao Plano nas mesmas condições que os demais credores da mesma classe.

Os Credores que aderirem ao presente Plano se sujeitarão a todos os seus efeitos, renunciando a qualquer discussão referente à natureza e à classificação do crédito, não possuindo, ainda, direito de arrependimento para retornar à condição de credor extraconcursal, salvo na hipóteses em que serão preservados todos os direitos e garantias concedidas pela Recuperanda anteriormente à Data do Pedido de Recuperação Judicial.

4.3. PAGAMENTO AOS CREDORES

4.3.1. Credores Trabalhistas (Classe I)

Todos os créditos que, juntos, compõe a Classe I preferirão aos demais e poderão ser pagos de forma antecipada, respeitando a ordem abaixo discriminada, em havendo a alienação de ativos da Recuperanda.

(a) Créditos derivados da legislação do trabalho ou acidentes de trabalho

Pagamento do valor integral da dívida reconhecida e declarada por esse i. Juízo – após a homologação do quadro geral de credores – atualizado até a data do pedido da recuperação judicial, cujo valor alcance até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, nos termos do parágrafo único do artigo 54 da LFR, a ser realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da sentença de concessão da recuperação judicial, aos credores cujos créditos sejam derivados da legislação do trabalho ou acidentes de trabalho, excluindo-se, assim, os credores cujo crédito decorre da prestação de serviços advocatícios ou de representação comercial.

Pagamento do valor integral da dívida reconhecida e declarada por esse i. Juízo - após a homologação do quadro geral de credores - atualizado até a data do pedido da recuperação



judicial, a ser realizado no prazo de até 12 (doze) meses, a contar do trânsito em julgado da sentença de concessão da recuperação judicial, na forma do artigo 54 da LFR aos credores cujos créditos sejam derivados da legislação do trabalho ou acidentes de trabalho, excluindo-se, assim, os credores cujo crédito decorre da prestação de serviços advocatícios ou de representação comercial.

(b) Créditos derivados da prestação de serviços advocatícios

Pagamento do valor integral da dívida reconhecida e declarada por esse i. Juízo – após a homologação do quadro geral de credores – atualizado até a data do pedido da recuperação judicial, a ser realizado em até 24 (vinte e quatro) meses, a serem contados a partir do 12º mês até o 36º mês, a contar do trânsito em julgado da sentença de concessão da recuperação judicial.

4.3.2. CLASSE III - Créditos Quirografários/Subordinados

A Classe III (inciso III do art. 41 da LFRE/2005) encontra-se subdividida conforme a seguir exposto:

- Subclasse (III.1) Créditos entre R\$ 0,01 e R\$ 15.000,00
- Subclasse (III.2.) Créditos acima de R\$ 15.000,01

Pagamento de 21,5% (vinte e um e meio por cento) do valor integral da dívida reconhecida e declarada por esse i. Juízo – após a homologação do quadro geral de credores – atualizado até a data do pedido da recuperação judicial, a ser realizados:

- (i) No que tange à Classe III 1 no prazo de até 12 (doze) meses, a serem contados a partir do 76° mês até o 88° mês, a contar do trânsito em julgado da sentença de concessão da recuperação judicial.
- (ii) No que tange à Classe III.2 no prazo de até 32 (trinta e dois) meses, a serem contados a partir do 88° mês até o 120° mês, a contar do trânsito em julgado da sentença de concessão da recuperação judicial.



4.3.3. CLASSE IV - Créditos de microempresas (ME) empesas de pequeno porte (EPP)

A Classe IV, enquadrados como microempresas (ME) e/ou empresas de pequeno porte (EPP), e seus créditos, estão subdivididos como a seguir exposto:

Pagamento de 21,5% (vinte e um e meio por cento) do valor integral da dívida reconhecida e declarada por esse i. Juízo – após a homologação do quadro geral de credores – atualizado até a data do pedido da recuperação judicial, a ser realizado no prazo de até 38 (trinta e oito) meses, a serem contados a partir do 38º mês até o 76º mês, a contar do trânsito em julgado da sentença de concessão da recuperação judicial.

4.3.4. Da Quitação

O pagamento dos Créditos Concursais nos termos previstos no item 4.3 do presente Plano acarretará a quitação integral e irretratável de toda e qualquer obrigação decorrente dos contratos, parcerias e relações estabelecidas com os competentes credores.

4.4. ADMINISTRAÇÃO DO PASSIVO FISCAL

Diante da notória crise econômica que assolou o país, a Recuperanda teve grave desequilíbrio do seu fluxo de caixa, devido à inesperada elevação do custo dos insumos produtivos, o que acarretou o aumento considerável de seu passivo privado e fiscal.

Tal fato comum, inclusive, motivou o ingresso do processo de Recuperação Judicial, como medida de preservação da fonte produtiva e dos empregos.

Paralelamente, mesmo com movimento econômico de retratação, a Recuperanda buscou adotar diversos procedimentos visando melhorar a administração do seu passivo fiscal federal e estadual, como por exemplo, analisando as adesões a parcelamentos especiais.

Com isso, foi possibilitado o alongamento do pagamento dos débitos federais, com substanciais reduções de multas, juros e encargos legais, inclusive com a possibilidade de amortização de prejuízo acumulados, gerando expressiva economia fiscal.



Não obstante, a Recuperanda vem adotando postura diligente, com contabilização tributária mais eficiente, o ajuizamento de medidas judiciais para o questionamento de ilegalidades contidas no passivo fiscal, visando a sua redução e a recuperação de indébitos, bem como o aproveitamento de eventuais créditos, beneficios fiscais locais e outras formas vantajosas de quitação desse passivo fiscal.

Ou seja, como relatado acima, a Recuperanda almeja por meio deste processo de Recuperação Judicial melhorar a capacidade de pagamento dos seus credores privados e, também, do passivo fiscal federal e estadual, adotando todos os esforços, medidas administrativas e judiciais possíveis, tudo sem comprometer significativamente o fluxo de caixa destinado para a manutenção da atividade fabril e visando, sobretudo, o soerguimento dos negócio da empresa.

5. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

5.1. Vinculação ao Plano

As disposições do PRJ vinculam a INNOVA e os Credores Sujeitos ao Plano, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da publicação no Diário de Justiça Eletrônica da decisão deHomologação Judicial do PRJ.

5.2. Modificação do Plano na Assembleia Geral Credores

Aditamentos, alterações ou modificações ao PRJ podem ser propostos pela INNOVA a qualquer tempo após a Homologação Judicial do PRJ, vinculando as Requerentes a todos os Credores Sujeitos ao PRJ, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pela Recuperanda e sejam submetidos à votação na Assembleia-Geral de Credores, atingido o quórum requerido pelos arts. 45 e 58, *caput* ou parágrafo 1°, da LFRE/2005.

Ainda que este Plano sofra aditamentos, alterações ou modificações posteriores, estes não influirão ou dilatarão o prazo de 2 (dois) anos de supervisão judicial, previsto no art. 61 da LFRE/2005, sendo este deflagrado a partir da Data de Homologação Judicial do Plano.

5.3. Continuidade das ações envolvendo quantia ilíquida

Os processos de conhecimentos ajuizados por Credores Sujeitos ao Plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir



em seus respectivos juízos, até que haja a fixação do valor do Crédito Sujeito ao PRJ, ocasião em que o Credor Sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia na Lista de Credores, para recebimento nos termos do Plano. Em hipótese alguma haverá pagamento de Credores Sujeitos ao PRJ de forma diversa da estabelecida no Plano.

5.4. Sub-rogações

Créditos relativos ao direito regresso contra a INNOVA, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de Créditos Sujeitos ao PRJ, serão pagos nos termos estabelecidos no Plano. O credor por sub-rogação será considerado, para todos os fins e efeitos, Credor Sujeito ao Plano.

5.5. Novação

Este Plano implica a novação dos Créditos Concursais e dos Créditos Extraconcursais Aderentes, que serão pagos na forma estabelecida neste Plano. Por força da referida novação, todas as obrigações, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias, ainda que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis, sendo substituídas pelas previsões contidas neste Plano.

5.6. Reconstituição de Direitos

Na hipótese de convolação da Recuperação Judicial em falência, no prazo de supervisão estabelecido no artigo 61 da LFR, os Credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, observado o disposto nos artigos 61, § 2º, e 74 da LFR.

5.7. Ratificação de Atos.

A Aprovação do Plano representará a concordância e ratificação da Recuperanda e dos Credores de todos os atos praticados e obrigações contraídas no curso da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando, todos os atos e todas as ações necessários à integral implementação e consumação deste Plano e da Recuperação Judicial, cujos atos ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito.

PLANO DE RECUPERAÇÃO INNOVA RIO ENGENHARIA



5.8. Extinção de Ações

Ante à novação ocorrida, tem-se que os Credores Concursais e os Credores Extraconcursais Aderentes não mais poderão, a partir da Homologação Judicial do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir com toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer natureza relacionado aos Créditos Concursais ou Extraconcursais Aderentes contra a Recuperanda; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer Crédito Concursal ou Extraconcursal Aderente contra a Recuperanda; (iii) penhorar quaisquer bens da Recuperanda para satisfazer seus Créditos Concursais os Extraconcursais Aderentes ou praticar qualquer outro ato constritivo contra tais bens; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperanda para assegurar o pagamento de seus Créditos Concursais ou Extraconcursais Aderentes; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido à Recuperanda; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos Concursais ou Extraconcursais Aderentes por quaisquer outros meios.

Todas as eventuais ações judiciais em curso contra a Recuperanda relativas aos Créditos Concursais ou Extraconcursais Aderentes serão extintas e as penhoras e constrições existentes serão liberadas.

Formalização de documentos e outras providências.

A Recuperanda obriga-se a realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano e obrigações correlatas.

6. HIPÓTESE DE FALÊNCIA

Ante todo o exposto no presente Plano de Recuperação Judicial, em sendo demonstrado clara e consistentemente o projeto de recuperação e da real viabilidade econômico-financeira da Recuperanda e, também, do pagamento de seus credores, observa-se que, na hipótese de rejeição do presente Plano, e consequente decretação da falência da INNOVA, revela-se a pior alternativa para todos.



Isto, pois em sendo decretada a falência da Redutor Tempo, deverá ser respeitada a ordem de pagamento prevista no artigo 83 da LFR, destacando-se o previsto no artigo 84 da mesma Lei. Veja:

> Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:

> I – os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho;

II - créditos com garantia real até o limite do valor do bem gravado;

 III – créditos tributários, independentemente da sua natureza e tempo de constituição, excetuadas as multas tributárias;

IV - créditos com privilégio especial, a saber:

- a) os previstos no art. 964 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;
- b) os assim definidos em outras leis civis e comerciais, salvo disposição contrária desta Lei:
- c) aqueles a cujos titulares a lei confira o direito de retenção sobre a coisa dada em garantia;
- d) aqueles em favor dos microempreendedores individuais e das microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

V – créditos com privilégio geral, a saber:

- a) os previstos no art. 965 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;
- b) os previstos no parágrafo único do art. 67 desta Lei;
- c) os assim definidos em outras leis civis e comerciais, salvo disposição contrária desta Lei;

VI – créditos quirografários, a saber:

- a) aqueles não previstos nos demais incisos deste artigo;
- b) os saldos dos créditos não cobertos pelo produto da alienação dos bens vinculados ao seu pagamento;
- c) os saldos dos créditos derivados da legislação do trabalho que excederem o limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo;
- VII as multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, inclusive as multas tributárias;

VIII - créditos subordinados, a saber:

- a) os assim previstos em lei ou em contrato;
- b) os créditos dos sócios e dos administradores sem vínculo empregatício.



§ 1º Para os fins do inciso II do caput deste artigo, será considerado como valor do bem objeto de garantia real a importância efetivamente arrecadada com sua venda, ou, no caso de alienação em bloco, o valor de avaliação do bem individualmente considerado.

§ 2º Não são oponíveis à massa os valores decorrentes de direito de sócio ao recebimento de sua parcela do capital social na liquidação da sociedade.

§ 3º As cláusulas penais dos contratos unilaterais não serão atendidas se as obrigações neles estipuladas se vencerem em virtude da falência. § 4º Os créditos trabalhistas cedidos a terceiros serão considerados quirografários.

Art. 84. Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, os relativos a:

I – remunerações devidas ao administrador judicial e seus auxiliares, e créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho relativos a serviços prestados após a decretação da falência;
 II – quantias fornecidas à massa pelos credores;

III — despesas com arrecadação, administração, realização do ativo e distribuição do seu produto, bem como custas do processo de falência;
IV — custas judiciais relativas às ações e execuções em que a massa falida tenha sido vencida;

V – obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados durante a recuperação judicial, nos termos do art. 67 desta Lei, ou após a decretação da falência, e tributos relativos a fatos geradores ocorridos após a decretação da falência, respeitada a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei.

Assim, resta nítido que a eventual decretação da falência da INNOVA agravaria a posição dos credores submetidos ao presente Plano, tendo em vista a inclusão do pagamento preferencial das dívidas de natureza fiscal, que, à época do pedido de recuperação judicial, já alcançava aproximadamente cinco milhões de reais (fls. 755/758), bem como pela geração de passivo trabalhista.





- 7.1. As disposições do Plano vinculam a Recuperanda e seus Credores, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.
- 7.2. A aprovação do Plano: (i) obrigará a Recuperanda e seus credores sujeitos à recuperação e aqueles que a ele tiverem aderido, assim como seus respectivos sucessores, a qualquer título; e (ii) implicará em novação da dívida, e, em consequência: (ii.a) ocorrerá a liberação de todas as obrigações de seus coobrigados por qualquer hipótese e a extinção de todas as garantias prestadas pela mesma ou por terceiros, reais ou pessoais, com a exclusão dos cadastros restritivos de crédito; (ii.b) a extinção de todas as ações e execuções movidas contra a Recuperanda; e (ii.c) o levantamento de todos os protestos e apontamentos em órgãos restritivos de crédito.
- 7.3. A INNOVA deverá realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos do Plano.
- 7.4. Aditamentos, alterações ou modificações ao plano podem ser propostas pela INNOVA a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidos à votação na Assembleia de Credores e ali aprovadas.
- 7.5. No caso de eventuais aditamento, alterações ou modificações ao Plano serem propostas após a sentença de encerramento da recuperação judicial, na forma do artigo 61 de LFR, poderá ser convocada Reunião de Credores, na forma abaixo, órgão este que terá a atribuição ("Reunião de Credores") de deliberar sobre as propostas de aditamentos, alterações ou modificações ao Plano, que contemple condições diferentes das definidas no PRJ já aprovado pelos Credores, desde que pré-aprovadas pela INNOVA, bem como sobre a alteração de suas condições.
- 7.6. A convocação da Reunião de Credores será feita com, no mínimo, 6 (seis) dias de antecedência para a 1ª convocação e 5 (cinco) dias de antecedência para a 2ª convocação. A solicitação de convocação poderá ser feita por iniciativa da Recuperanda ou dos credores que representem no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do total dos créditos habilitados na RJ, por meio de jornal de grande circulação, contendo de forma resumida a pauta a ser deliberada.
- 7.7. Os credores que desejarem participar da Reunião de Credores deverão manifestar essa intenção por meio de carta registrada à Recuperanda com comprovante de entrega, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista na 1ª convocação.
- 7.8. A Reunião de Credores será instalada e presidida pelo credor que detiver o maior valor de Crédito na data da realização da Reunião de Credores. O presidente da Reunião de Credores convidará, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos.

- 7.9. As Reuniões de Credores instalar-se-ão em 1ª convocação apenas e tão somente com a presença de credores titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) dos créditos habilitados, e, em 2ª convocação, com qualquer número.
- 7.10. As deliberações serão tomadas pelos credores que representarem mais da metade do valor total dos Créditos presente à Reunião de Credores.
- 7.11. Dos trabalhos e deliberações da Reunião de Credores será lavrada ata assinada pelo presidente, secretário e de quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na Reunião de Credores. A ata ficará arquivada na sede das empresas.
- 7.12. Os aditamentos, alterações ou modificações ao plano vincularão a INNOVA e seus Credores, e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da aprovação.
- 7.13. O Plano não será considerado descumprido a menos que o Credor tenha sido notificado por escrito pela INNOVA, especificando o evento de descumprimento previsto e requerendo a Recuperanda a purgação da mora no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação. Neste caso o Plano não será considerado descumprido e a recuperação judicial não será convolada em falência se (i) a mora for purgada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação; ou (ii) uma Assembléia de Credores for convocada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, e uma emenda, alteração ou modificação do Plano que saneie ou supra tal descumprimento seja aprovada pela maioria dos créditos presentes.
- 7.14. Na hipótese de descumprimento do Plano, o Credor poderá declarar o saldo total de seu Crédito vencido e exigível antecipadamente, e (i) renegociar com a INNOVA os termos de pagamento do Crédito, desde que tais termos não sejam mais favoráveis do que os previstos no Plano para sua respectiva classe; (ii) usar o Plano como título executivo para cobrar o seu Crédito contra a INNOVA; ou (iii) informar o Juízo da Recuperação da ocorrência do evento de descumprimento do Plano.
- 7.15. Vale ressaltar que no desenvolvimento do projeto não foi assumida pelos consultores jurídicos qualquer responsabilidade de auditoria ou verificação independente das informações fornecidas pela Recuperanda.
- 7.16. Todos os indicadores de desempenho, relatórios financeiros e projeções econômico-financeiras, bem como índices de correções utilizadas no trabalho foram aprovadas pela Diretoria da Recuperanda.
- 7.17. A INNOVA não responderá pelas custas processuais dos processos em que tenha tomado parte no polo passivo e as partes responderão, cada uma, pelos honorários dos seus respectivos patronos, inclusive honorários de sucumbência.



- 7.18. A partir da aprovação do Plano, independente da forma, os Credores Concursais isentarão integral e definitivamente a Recuperanda, seus respectivos sócios e/ou administradores e/ou garantidores, a qualquer título: (i) de todas as demandas, ações e/ou pretensões que possam ter; e (ii) de todas as dívidas, responsabilidades e obrigações, de qualquer natureza.
- 7.19. Concedida a Recuperação Judicial, e tendo em vista a regra do artigo 59, §1°, LFR, o Juízo da Recuperação determinará todas as providências necessárias à implementação dos meios previstos, viabilizando o cumprimento do Plano, em especial, autorizando o Administrador Judicial a proceder em todos os atos necessários.
- 7.20. Fica eleito o Juízo da Recuperação para dirimir todas e quaisquer controvérsias decorrentes deste plano, sua aprovação, alteração e o cumprimento, inclusive em relação à tutela de bens e ativos essenciais para sua implementação, até o encerramento da Recuperação Judicial.
- 7.21. Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores ou a terceiros e a cessão produzirá efeitos desde que (i) a Recuperanda seja formal e inequivocamente comunicada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da cessão e (ii) os cessionários recebam e confirmem o acesso a uma cópia do Plano, reconhecendo que o crédito cedido estará sujeito às suas disposições a partir de Aprovação do Plano, observando-se os termos do item 3 acima.
- 7.22. Todos os bens móveis e imóveis que vierem a ser alienados pela Recuperanda poderão ser requisitados pelo i. Juízo da Recuperação, que deverá determinar o levantamento de quaisquer constrições que sobre eles possam recair, inclusive judiciais.
- 7.23. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes.
- 7.24. Na hipótese de conflito entre as disposições do Plano e as obrigações, sejam pecuniárias ou não, prevista nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá.
- 7.25. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à INNOVA, requeridas ou permitidas pelo Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por fac-símile, e e-mail ou outros meios, quando efetivamente entregrues e confirmadas por telefone.
- 7.26. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma (ou de outra forma indicada previamente ao Administrador Judicial e/ou Credores):



INNOVA RIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Endereço: Avenida Três, PAA 10448/PAL 40481,00605, Bloco 01-A, Sala 730, Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.775-040.

E-mail: recuperacaojudicial@innovario.com.br

- 7.27. O Glossário de Termos Utilizados apresentado no presente documento é parte integrante do Plano de Recuperação Judicial e os termos e expressões nele relacionados deverão ser compreendidos no contexto do plano conforme suas definições.
- 7.28. É vedada a modificação deste material por terceiros, de forma integral ou parcial.
- 7.29. O presente Plano é firmado pelos representantes legais da INNOVA e é acompanhado de laudo econômico-financeiro e de avaliação dos principais bens e ativos, subscritos por empresas especializadas, na forma da Lei 11.101/2005.

INNOVA RIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL